



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

TIPO: CREDENCIAMENTO

•**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços para atuar como pedreiro, pintor, eletricista, e marceneiro com seus auxiliares.

•**CREDENCIAMENTO:** A partir do dia 10/02/2023, no horário das 08h00min às 12h00min, permanecendo em aberto até o dia 29/12/2023.

•**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, Setor de Licitações, Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG, Setor de Licitações e Contratos.

•**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG ou através do telefone: 38-3675-1121, com Nádylla Aparecida Silva e Souza – Presidente da CPL.

•**EDITAL:** Na sede da Prefeitura.

•**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitadas, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

EDITAL 013/2023

RESUMO DO OBJETO

Credenciamento de prestadores de serviços para atuar como pedreiro, pintor, eletricista, e marceneiro com seus auxiliares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.138/0001-82, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria 002/2023**, torna público o **CRENCIAMENTO Nº 013/2023**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **Credenciamento de prestadores de serviços para atuar como pedreiro, pintor, eletricista, e marceneiro com seus auxiliares**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

1.2. O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, a partir de 08h00min do dia 10/02/2023, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, situada na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, ou no endereço eletrônico <http://www.bonfinopolis.mg.gov.br/editais2023/>.

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente Credenciamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

3. OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

3.1. O presente edital tem como objeto o **credenciamento de prestadores de serviços para atuar como pedreiro, pintor, eletricista, e marceneiro com seus auxiliares**, para atender a demanda da Administração Municipal.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo II);

4.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;

4.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e MEI – Microempreendedores Individuais, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

5.2. Não serão credenciadas:

5.2.1. Pessoas Jurídicas/MEI que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.3. Estão impedidas de participar do presente processo:

5.3.1. Pessoas Jurídicas/MEI que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei no 8.666/93);

5.3.2. Pessoas Jurídicas/MEI que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5.4. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no setor de Tributos, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

6.1.1. Não serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal ou qualquer forma não prevista neste edital.

6.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados, numerados e assinados.

6.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

6.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo III desde edital.

6.5. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

6.5.1. HABILITAÇÃO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Cópia de cédula de identidade - RG;
- c) Comprovante de residência;
- d) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;

6.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- h) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente;

6.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- b) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.2.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- h) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente;

6.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.7. Não serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal ou qualquer forma não prevista neste edital.

6.8. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, no Setor de Tributos, dentro do prazo estabelecido deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 021/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023
EMPRESA:
CNPJ:

6.9. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas/MEI que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

7.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa Jurídica/MEI que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

7.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

7.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita no item 6.5.

7.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas na Imprensa do Município, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação e nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

7.7. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Bonfinópolis de Minas, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte e disponibilidade financeira e orçamentária.

7.8. O Município de Bonfinópolis de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.9. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelas comissões competentes, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2. Caso o credenciado não inicie os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

8.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4. Nenhuma profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação das pessoas Jurídica/MEI dar-se-á em razão da necessidade dos serviços deste Município.

10.2. A contratação será realizada de forma igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo IV deste edital.

10.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até **29 de dezembro de 2023**, contados da data da sua assinatura, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

10.6. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

10.7. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento aos contratados, pela prestação de serviços, será efetuado mensalmente através de depósito bancário em nome da pessoa Jurídica/MEI, mediante a apresentação da autorização do serviço, e atestada pela Secretaria que efetivou a despesa.

11.2 Os serviços serão remunerados efetivamente trabalhados, devidamente apontados pelo Município.

11.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o credenciado encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, e dotações equivalentes dos orçamentos seguintes.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O desatendimento as condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

13.2. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

13.3. Caberá ao contratado indenizar o Município e a terceiro pelos prejuízos porventura decorrentes da prestação de serviços, independentemente das demais sanções.

14. DA RESPONSABILIDADE

14.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

14.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

15.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

15.4. Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei nº 8.666/93.

15.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, situada na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, das 7h00min às 13h00min ou no endereço eletrônico www.bonfinopolis.mg.gov.br/licitações.

15.6. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.7. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

15.8. Fica designado o foro da Cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Planilha de Especificação e Preços;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
Anexo IV – Minuta do Contrato.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações

GUILHERMEFRANKLIN DE CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDCIAMENTO Nº 013/2023
CREDCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023**

1. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços para atuar como pedreiro, pintor, eletricitista, e marceneiro com seus auxiliares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, com as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	VALOR UN.
1.	PEDREIRO: Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.	Diária	R\$200,00
2.	AUXILIAR DE PEDREIRO: Auxiliar os profissionais sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos; executar tarefas afins, ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes	Diária	R\$100,00
3.	PINTOR: Realizar serviços de pintura externa e interna, raspando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.	Diária	R\$200,00
4.	AUXILIAR DE PINTOR: Auxiliar os profissionais sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, auxiliar emassando, cobrindo com camadas de tinta os locais solicitados, realizar limpeza do local, executar tarefas afins, ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes.	Diária	R\$100,00
5.	ELETRICISTA: Realizar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica; realizar manutenção preventiva e corretiva; como substituição das instalações elétrica, colocação de padrões elétrico, substituição de lâmpadas, boquilhas, calhas, e tomadas nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.	Diária	R\$200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

6.	AUXILIAR DE ELETRICISTA: Auxiliar os profissionais sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, realizar limpeza do local, executar tarefas afins, ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes.	Diária	R\$100,00
7.	MARCENEIRO: Realizar serviços diversos: reparar imóveis, móveis e peças e dar-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado e guiando-se por desenhos e especificações. Analisar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções.	Diária	R\$300,00
8.	AUXILIAR DE MARCENEIRO: Auxiliar os profissionais sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, realizar limpeza do local, executar tarefas afins, ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes.	Diária	R\$150,00

2. Justificativa da contratação

2.1. Atender a grande demanda de serviços relacionados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, para atender a Administração Municipal, eis que se trata por vezes de necessidades temporárias, em momentos outros, com alteração significativa nas necessidades da administração, o que afasta, face imprevisibilidade do planejamento administrativo, dado a situação diversas, notadamente, do aspecto orçamentário e financeiro, a contratação de servidores sob o manto do concurso público.

3– Das condições de prestação dos serviços e dos prazos

3.1– Os serviços deverão ser prestados conforme determinação da Administração; devendo ser iniciado em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.1 - Caso o prazo não seja suficiente para devida prestação do serviço, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de prestação do licitado implicará as penalidades previstas.

3.2- Os serviços deverão ser realizados no Município de Bonfinópolis de Minas, em local a ser indicado na Ordem de Serviço.

3.3- Correrão por conta do adjudicatário fornecedor todos os custos atinentes à efetiva prestação do serviço objeto da licitação, tais como *salários e encargos, impostos, fretes, dentre outros*.

3.4- O edital de licitação está vinculado à proposta da contratada.

3.5- Caso os serviços estejam fora das especificações será devolvido pela Secretaria solicitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

3.6- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando- a as penalidades legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

estabelecidas.

3.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

4 - Do pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante recebimento dos produtos e apresentação das notas fiscais/faturas, com a devida manifestação favorável pela Secretaria solicitante.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

5 - Avaliação de custo: atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, que mediaram nos valores constantes na planilha deste termo.

6- O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

7 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas para aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____/2023 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG e a Empresa **xxxxxx**, para os fins que se especifica.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.125.138/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, nesta cidade, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Xxxxx
Xxxxx
Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, no 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx
Xxxxx
Xxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade no 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o no 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX no00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços para atuar como pedreiro, pintor, eletricista, e marceneiro com seus auxiliares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 013/2023, Processo nº 021/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 – O presente **CONTRATO** terá seu início no dia de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) por dia trabalhado.

Parágrafo primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigará-se à:

6.1.1 – Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

6.1.2 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.4 – Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.5 – Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.1.6 - Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.7 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

6.1.8 – De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se-á:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

Parágrafo primeiro - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

Parágrafo segundo - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

8.1.3.1. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.3.2. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato é regido pela Lei no. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF
P/CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____